



**PROJETO DE LEI Nº 061/2012**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

"Altera o Art. 9º, Caput, da Lei nº 115, de 30 de Agosto de 2007, Que Dispõe sobre os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no Município de Capim Grosso-Bahia, , e Dá Outras Providências."

Andamento:		Observações
<b>Data da Apresentação:</b> 22 de maio de 2012	22/05/2012	
<b>Encaminhando à Comissão:</b> Finanças Orçamentos e Contas	22/05/2012	
<i>Pedido Custos Jamellom Sousa Rios</i>	<i>29/05/2012</i>	
<b>Aprovado Parecer Favorável:</b> por <i>08</i> Votos em	<i>05/06/2012</i>	
<b>Aprovado em 1ª Discussão:</b> Por <i>08</i> Votos em	<i>05/06/2012</i>	
<b>Aprovado em 2ª Discussão:</b> Por <i>08</i> Votos em	<i>05/06/2012</i>	

*05/06/2012*  
APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
05 JUN 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, Bairro Novo Horizonte.  
Capim Grosso – Bahia

**PROJETO DE LEI Nº 061/2012**

“ALTERA O ART. 9º, CAPUT, DA LEI Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º, caput, da Lei nº 115/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O vencimento referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS fica fixado em R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), sendo assegurado os recolhimentos dos encargos sociais e outras vantagens de acordo com o regime jurídico estabelecido.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para primeiro de maio de 2012.

Capim Grosso – Bahia, 21 de maio de 2012

  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, Bairro Novo Horizonte.  
Capim Grosso – Bahia

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Capim Grosso. Explica-se.


O Projeto de Lei que ora se apresenta tem por objetivo atender ao acordo assumido entre o Poder Executivo Municipal e os Agentes Comunitários de Saúde e, em negociações mantidas com a categoria com objetivo de estabelecer uma remuneração mínima sempre atualizada para categoria.

Desta forma, com a atualização das remunerações para os Agentes Comunitários de Saúde o Poder Executivo reconhece a importância da categoria para a saúde dos cidadãos do Município de Capim Grosso-BA.

Por fim, requer que o Projeto de Lei seja submetido a apreciação, em regime de urgência, esperando seja o mesmo aprovado pelos edis.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 21 de maio de 2012

  
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
05 JUN 2012



Câmara Municipal de Capim Grosso  
**Comissão Permanente**  
FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

## PARECER

<b>PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 061/2012</b>	
<b>EMENTA:</b> "Altera o Art. 9º, Caput, da Lei nº 115, de 30 de Agosto de 2007, Que Dispõe sobre os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), no Município de Capim Grosso-Bahia, , e Dá Outras Providências."	
<b>AUTOR</b>	<b>DATA</b>
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	21 DE MAIO DE 2012

**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente a Vereadora **HILDETE SILVA RIOS DE CARVALHO**, 1º Secretário o Vereador **VIVALDO MOREIRA DA SILVA** Membro o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ**, para apreciação da proposição acima descrita.

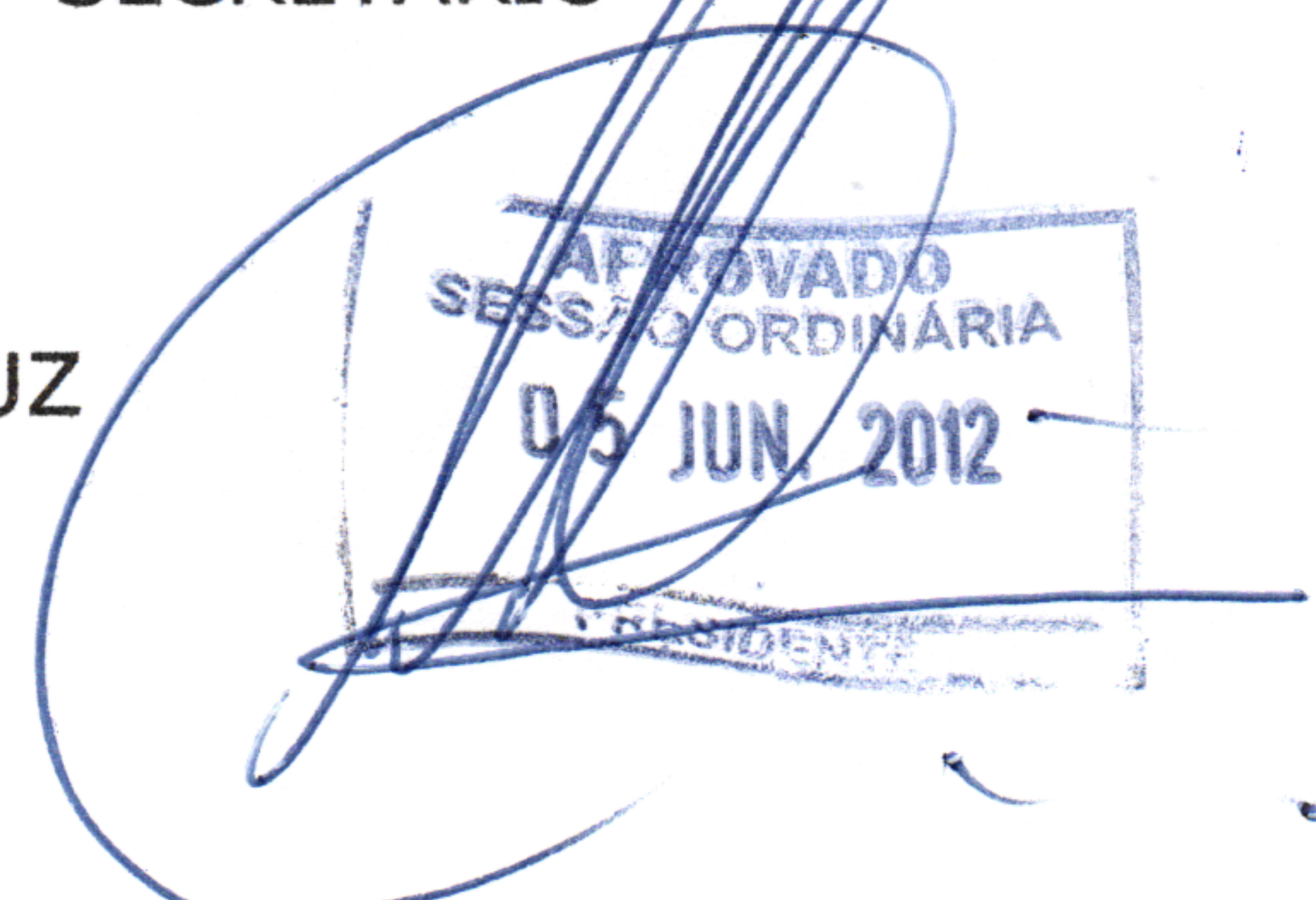
Após análise do mesmo, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua Aprovação

Sala das Comissões, em 28 / maio de 2012.

  
HILDETE SILVA RIOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

  
VIVALDO MOREIRA DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
MANUEL FERNANDES DA CRUZ  
MEMBRO

  
APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
05 JUN. 2012